

PREF MUNICIPAL DE SANTA JULIANA MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da prefeitura localizado na Rua Professor Orestes, nº 314 em 02 / 06 / 2020



DECRETO Nº 31 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção em áreas de acesso público do Município de Santa Juliana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, no uso de suas atribuições e, Considerando a situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do novo Coronavírus - COVID-19; Considerando o que estabelece a Lei Federal n. 13.979/2020; Considerando o disposto na Lei Estadual n. 23.636/2020; Considerando a confirmação de infecção por COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a emergência em saúde estabelecida pelo Decreto Municipal n. 14 de 2020, e em complemento às medidas já adotadas, fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, como ruas, estabelecimentos comerciais, rodoviários, bancários, unidades lotéricas, profissionais e órgãos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.



Art. 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 3º. O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município, ressalvadas as disposições fixadas pelo Estado e pela União.

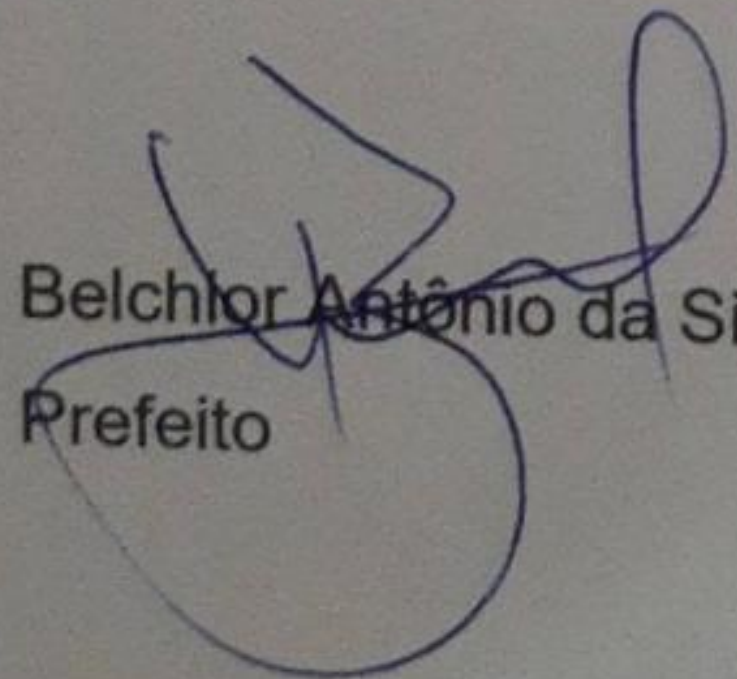
Art. 4º. Fica proibida a instalação e funcionamento da Feira Livre no Município de Santa Juliana.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56, da Lei federal n. 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. Revoga o decreto n. 27, de 04 de maio de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 02 de junho de 2020.


Belchior Antônio da Silva
Prefeito

